

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 15 de fevereiro de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs.(as) Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Julio César Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Renato Couto Mendonça, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Rosemary Carvalho Sales, por motivo de abono de ponto anual e Luciana Braga, por motivo de ordem médica, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto. Em homenagem ao Patrono da Recorrente presente à sessão, o Senhor Presidente antecipou o julgamento do processo da alínea “d”. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo nº 0125-001500/2013, Tributo IPTU, RE 41/2020, Recorrente GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogada Skarllat Fonseca Ferro OAB/DF 55.994, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. O Patrono da recorrente, Dr. Fábio Celso Piantamar Oliveira – OAB/MG 85.617, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pelo Representante da Fazenda Pública. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) Processo n 0040.002.467/2016, Tributo ICMS, RE 01/2021, Recorrente TIM S.A., Advogada Ana Luiza Impellizieri de Souza Martins, OAB/RJ 100.644, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Patrono da Recorrente, Dr. Murilo Bunhotto Lopes - OAB/SP nº 310.884, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pelo Representante da Fazenda Pública. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso e na parte conhecida, pelo seu desprovemento, aplicando a redução das multas em conformidade com a Lei 6.900/2021. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento parcial do recurso, somente em relação ao prazo decadencial e dar-lhe provimento, para acolher a decadência parcial da exigência em relação aos fatos geradores ocorridos anteriores à **09/08/2011**, determinando, ainda, de ofício, a redução da Ata de sessão de 15 de fevereiro de 2023 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

multa de 100% para 50%, sendo acompanhado pelos Cons. Manoel Curcino e Julio César Nascimento. O Cons. Giovani Leal, abrindo divergência **em relação ao prazo decadencial**, votou pelo conhecimento parcial do recurso, tão-somente para acolher, de ofício, a redução das multas aplicadas, nos termos da Lei 6.900/2021, sendo acompanhado pela Cons. Vânia Nascimento. **Colhido o voto do Cons. Guilherme Salles, este pediu vista dos autos.** Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto. **b) Processo n 0128-002672/2014, Tributo ICMS, RE 95/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e de ofício, pela redução das multas aplicadas, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para reduzir a multa sobre o principal de 50% para 25%**, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **c) Processo n. 0128-001105/2014, Tributo ICMS, ED 84/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e caso conhecido, pelo provimento parcial apenas para reduzir, de ofício, as multas aplicadas, em conformidade com a Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento,** e de ofício, reduzir as multas aplicadas, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **e) Processo n 0128-000448/2016, Tributo ICMS, RE 143/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo provimento parcial apenas para reduzir, de ofício, as multas aplicadas, em conformidade com a Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade**

Ata de sessão de 15 de fevereiro de 2023 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento e de ofício, reduzir a multa sancionatória do percentual de 50% para o de 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. f) Processo n. 0128-002458/2014, Tributo ICMS, RE 88/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo provimento parcial apenas para reduzir, de ofício, as multas aplicadas**, em conformidade com a Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial tão-somente para reduzir, de ofício, a multa sancionatória do percentual de 50% para o de 25%**, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. g) Processo n. 0128-000635/2015, Tributo ICMS, RE 75/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo provimento parcial apenas para reduzir, de ofício, as multas aplicadas**, em conformidade com a Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial tão-somente para reduzir, de ofício, a multa sancionatória do percentual de 50% para o de 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. h) Processo n. 0128-001592/2014, Tributo ICMS, ED 178/2019, Embargante PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e caso conhecidos, pelo provimento parcial tão-somente para reduzir, de ofício, as multas aplicadas, em conformidade com a Lei 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à**

Ata de sessão de 15 de fevereiro de 2023 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**unanimidade em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, e de ofício, reduzir as multas aplicadas, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 41/2023 (Ac 31/2023), ED 84/2021 (Ac. 32/2023), RE 143/2021 (Ac. 33/2023), RE 90/2021 (Ac 34/2023), RE 22/2022 (Ac. 35/2023), RJV 145/2022 (Ac. 36/2023), RJV 46/2020 (Ac.37/2023), RJV 157/2022 (Ac. 38/2023) e RE 71/2021 (Ac. 39/2023). Foram sorteados entre as Câmaras os seguintes recursos: **lista 01 – 1ª Câmara:** REN 78/2022, RV 278/2022, RV 251/2022, RV 253/2022, RV 277/2022, RV 248/2022, RV 275/2022, REN 99/2022, RV 254/2022, REN 102/2022, REN 105/2022 E RV 222/2016. **Para a 2ª Câmara foram distribuídos os processos constantes da lista 2:** REN 100/2022, RV 263/2022, REN 103/2022, REN 101/2022, REN 104/2022, RV 246/2022, RV 243/2022, RV 263/2022, RV 255/2022, RV 252/2022, RV 250/2022 E RV 242/2022. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de fevereiro de 2023, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Vice-Presidente

**LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVERIA Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

RENATO COUTO MENDONÇA Conselheiro Suplente

FENANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente